



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que foi averbado sob nº Av. 1/12.661, no Livro nº B-Eletrônico, do Registro de Títulos e Documentos, o **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, realizado em 28/08/2024, de **MA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.084.115/0001-30, de acordo com o que me foi requerido, em petição pela Sra. GABRIELA DE MOURA CARNEIRO. Registro efetuado através de imagens digitalizadas, para possível impressão a qualquer tempo.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vacaria, 6 de setembro de 2024.


Aline Ribeiro dos Santos
Oficial Substituta



Emolumentos: Total: R\$ 18,50 + R\$ 4,80 = R\$ 23,30
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0717.01.2400005.00138 = R\$ 2,00)
Certidão TD (01 página): R\$ 11,90 (0717.02.2400005.00372 = R\$ 2,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097659 54 2024 00001372 29



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



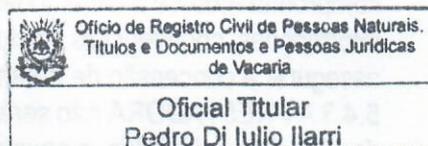
Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: MA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA			
Endereço: Avenida Franciosi, 177			
Bairro: Imperial	Cidade: Vacaria	Estado: Rio Grande do Sul	CEP: 95201-436
Telefone: (54)3908-3500	S.A.C: 0800 646 0011	Site: http://www.cyberfly.com.br	E-mail: financeiro@cyberfly.com.br
CNPJ: 19.084.115/0001-30	Inscrição Estadual: 154/0112222	Ato de Autorização Anatel Nº2.460/2015	

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado a em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 28/01/2016, sob o Reg n.º 12.661, na Cidade de **Vacaria**, estado do **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA



1.1 Inclui-se o item 1.10 na cláusula primeira referente às definições:

1.10 CONTRATO DE PERMANÊNCIA: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com o intuito de formalizar a fidelização do **CLIENTE** por período acordado previamente entre as partes, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios pela contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se o item 2.4 na cláusula segunda referente ao objeto:

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Inclui-se o item 4.2.7 Parágrafo único, 4.2.9 e 4.2.10 na cláusula quarta, referente aos direitos e obrigações do assinante:

4.2.7 Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.9 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo para suporte técnico;

4.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o **ASSINANTE** se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Inclui-se o item 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4 na cláusula quinta, referente aos direitos e obrigações da prestadora:

5.4.1 A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE**;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

5.4.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável;

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

5.4.3 A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.4.4 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovada pela **ANATEL** 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Inclui-se o item 8.2 na cláusula oitava, referente ao plano de serviço:

8.2 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Inclui-se o item 8.2 na cláusula nona, referente aos valores, formas de pagamentos e reajustes:

9.6 O **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela **PRESTADORA** no ato, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.6.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

9.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do **ASSINANTE**;



9.6.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Inclui-se o item 11.2 e 11.3 na cláusula décima primeira, referente as penalidades por falta de pagamento:

11.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá a **SUSPENSÃO TOTAL** dos serviços, por **60 (sessenta) dias**.

11.3 Caso não haja o pagamento do débito em até **75 (setenta e cinco) dias**, a **PRESTADORA** poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante prévia notificação ao **ASSINANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Inclui-se a cláusula Décima Segunda referente aos descontos compulsórios, com a seguinte redação:

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESCONTOS COMPULSÓRIOS

12.1 A **PRESTADORA** concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **ASSINANTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

12.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

12.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **PRESTADORA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **ASSINANTE**.

12.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.

12.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

12.4.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **ASSINANTE**;

12.4.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **ASSINANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

12.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA

9.1 Inclui-se o item 13.4 na cláusula décima terceira, referente ao período de permanência:

13.4 Caso o **CONTRATANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à **CONTRATADA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Inclui-se a cláusula Décima Quarta referente a desídia, impedimento imotivado ou desistência, com a seguinte redação:

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA



14.1 Caso o **ASSINANTE** venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à **PRESTADORA** os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado.

14.2 Entende-se por:

14.2.1 Desídia, a conduta do **ASSINANTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **PRESTADORA** a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela **PRESTADORA**;

14.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do **ASSINANTE** para a ativação do Serviço pelos técnicos da **PRESTADORA**, sem motivo justificável;

14.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Inclui-se a cláusula Décima Quinta referente a responsabilidade, com a seguinte redação:

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESPONSABILIDADE

15.1 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

15.2 A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE**, sendo do **ASSINANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

15.3 Caso o **ASSINANTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

15.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Inclui-se a cláusula Décima Sexta referente a confidencialidade, com a seguinte redação:

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONFIDENCIALIDADE

16.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

16.2 Pelo prazo de **5 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

16.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

16.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

16.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

16.3.3 Estiver publicamente disponível;



16.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

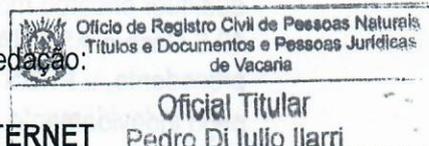
16.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

16.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

16.5 O **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **ASSINANTES** da **PRESTADORA** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Inclui-se a cláusula Décima Sétima referente a serviços de internet, com a seguinte redação:



17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SERVIÇOS DE INTERNET

17.1 Na contratação de Serviço de internet, o **ASSINANTE** se compromete a:

17.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

17.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

17.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

17.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

17.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;

17.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;

17.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

17.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

17.1.9 Não hospedar spammers.

17.2 Em caso de reclamações recebidas de assinantes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **ASSINANTE**, será facultado a **PRESTADORA** o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Inclui-se a cláusula Décima Nona referente a contestação de débitos, com a seguinte redação:

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

19.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

19.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo de **3 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

19.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

19.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

19.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

19.6 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

19.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

19.8 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

19.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Inclui-se a cláusula Vigésima referente a anticorrupção, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Inclui-se a cláusula Vigésima Quinta referente a publicidade, com a seguinte redação:

25- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

25.1 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.cyberfly.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao



documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Inclui-se a cláusula Vigésima Sexta referente a adesão ao contrato de prestação de serviços de valor adicionado e contrato de comodato, com a seguinte redação:

26- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E CONTRATO DE COMODATO

26.1 Por meio deste instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Vacaria**, Estado do **Rio Grande do Sul**, sob o n.º **12.661**, no Livro **B-195**, e disponível no endereço virtual eletrônico www.cyberfly.com.br.

26.2 O **CONTRATANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**.

26.3 O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

26.4 O **ASSINANTE** fica ciente e concorda desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**, para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Inclui-se a cláusula Vigésima Sétima referente a condições técnicas do plano escolhido pelo assinante, com a seguinte redação:

27- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PLANO ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

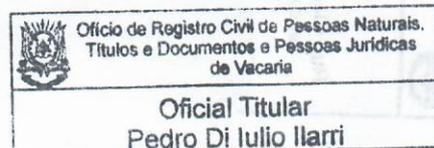
27.1 Quanto ao **Contrato de Serviços De Telecomunicações**, o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados.

Parágrafo único: A não utilização da(s) conta(s) de e-mail(s) cadastrada(s) em nome do **CONTRATANTE** por um período igual ou superior a **90 (noventa) dias** consecutivos poderá, a critério da **CONTRATADA**, ocasionar seu cancelamento e sua disponibilização para outros usuários que assim solicitarem, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso prévio ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Inclui-se a cláusula Vigésima Oitava referente os valores, formas de pagamentos e vencimentos sva, com a seguinte redação:

28- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SVA



28.1 Para ativação e prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es).

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estando ciente o **CONTRATANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Inclui-se a cláusula Vigésima Nona referente as disposições gerais do termo de adesão, com a seguinte redação:

29- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO DE ADESÃO

29.1 O **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do **Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, sendo está a expressão de sua vontade. Em face do expresse reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CONTRATANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

29.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

29.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em 28/01/2016, sob o n.º 12.661, na Cidade de **Vacaria**, estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Vacaria**, estado do **Rio Grande do Sul**.

22.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://cyberfly.com.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Vacaria**, no estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vacaria/RS, 28 de agosto de 2024.

ASSINATURA: _____
PRESTADORA: **MA Soluções em Tecnologia LTDA**
CNPJ: 19.084.115/0001-30

